

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
SENADOR LA ROQUE/MA

DURMECINO MARQUES VIANA, brasileiro, casado, portador do RG nº 638.858 SSP/MA, e do CPF nº 860914333-34, residente domiciliado à Rua Comercio, s/n, Bairro Alvorada III, Senador La Roque/MA. Por seus advogados (procuração anexa), com acato e respeito vem à presença de V. Exa., para propor em face de

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33054826000192, estabelecida na Av. Marques de Olinda, 175, - Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP 50030000, a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO

na forma do art. 275, II, "e" do Código de Processo Civil e, ainda, na forma da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, como também nas razões da doutrina, jurisprudência e pelas razões fáticas a seguir expressas:

1. DOS FATOS

O Suplicante em 11/05/1998 às 07:15 horas foi vítima de acidente de trânsito, conforme a inclusa certidão de ocorrência policial nº 3353/2006, data de 15/08/2006, e perícia Médica, onde o médico declara a invalidez permanente: *"fraturas na bacia, antebraço e ombro D mais TCE, dificuldade na fala, desequilíbrio, marcha claudicante e atrofia dos MMSS e MMII, portanto 80% de perda da função"*.

O Suplicante requereu junto ao Suplicado, o pagamento do seguro por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, o chamado seguro obrigatório.

O Suplicado não efetuou o pagamento do valor do seguro ao que ordena a Lei.

2. DO DIREITO

O seguro obrigatório, instituído em 1969, pelo Decreto - Lei nº 814, como RCOVAT, aperfeiçoado, em 1975, como DPVAT, pela Lei nº 6.194, alterada, em 1992, pela Lei nº 8.441, cumpre finalidade eminentemente social. A legislação especial do seguro obrigatório prepondera sobre normas inseridas no Código Civil e legislação de caráter geral. Prevalecem, sempre, no confronto, as normas específicas do seguro obrigatório.

O seguro obrigatório foi criado para amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o Brasil, e prevê indenizações em caso de morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) salários mínimos, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Com efeito, reza o artigo 3º da citada lei que:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro

estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de morte:

b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente:

Por seu turno, na forma do Art. 5º § 1º da mesma lei, ressalta que será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos documentos como previstos na lei.

Então em observância ao disposto no art. 7º da lei nº 8.441/92, pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), este é de 40 (quarenta) salários mínimos, no caso de morte e no caso de invalidez permanente.

Neste sentido, já decidiu os Tribunais Superiores dentre eles o STJ, alegando:

SEGURO – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO-MÍNIMO – O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários-mínimos. (STJ – REsp 152866 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 29.06.1998 – p. 200)

Em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal, insiste na necessidade de que a obrigação da Seguradora seja a de pagar integralmente o valor determinado por lei, a saber: 40 (quarenta) salários mínimos, e ao final ressalva que ***“o recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a***

espécie”.

116014620 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL – CRITÉRIO – VALIDADE – LEI Nº 6.194/74 – RECIBO – QUITAÇÃO – SALDO REMANESCENTE – I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (RESP nº 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie. III. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 296675 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)

Como se pode ver, o Suplicado não pagou o valor do prêmio obrigatório.

Está a dever o Suplicado à menor a importância de **R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscientos reais)** que deve ser acrescido de juros e correção monetária na forma do artigo 5º §1º da citada Lei.

3. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, roga-lhe a priori a concessão dos

benefícios da assistência judicial gratuita, por serem pobre na forma da lei, passo continuo, requerer a V.Exa., que se digne ordenar a citação do Suplicado, para querendo, venha a juízo defender-se sob pena de revelia e pena de confissão.

a) REQUER E PROTESTA, ainda, pela juntada aos autos da cópia legalmente autenticada dos cheques nominais ao suplicante para pagamento do seguro obrigatório, ou do comprovante de depósito em conta.

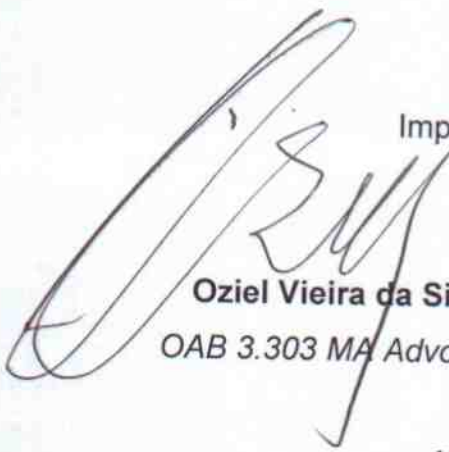
b) Julgado pela procedência do pedido, seja o Suplicado condenado ao pagamento das importâncias ora reclamadas, paga a menor por ocasião da liquidação do infortúnio, acrescida de juros e correção monetária até a data final da lide.

c) Condenação ainda, nas custas processuais e verbas advocatícias em vinte por cento sobre o monte-mor da condenação geral.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**, para fins meramente fiscais.

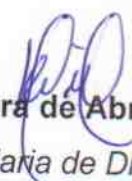
Termos em que
P. Deferimento.

Imperatriz, 24 de Outubro de 2008.



Oziel Vieira da Silva
OAB 3.303 MA Advogado

Thaís Yukie R. Moreira
OAB 5.816 MA Advogada



Keyla Vieira de Abreu Silva
Estagiária de Direito

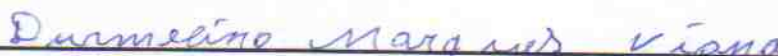
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, DURMECINO MARQUES VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 860.914.333-34, e RG; 638.858, SSP/MA, com endereço residencial na Rua Comercio s/n, Alvorada III, Senador Lá Roque - MA..

OUTORGADOS: Drs. OZIEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 3303 e **THAÍS YUKIE RAMALHO MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MA 5816, e **BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6798, **ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6796, e **ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, estagiário da OAB, inscrito na OAB nº 2019, e todos com escritório profissional nesta cidade à Rua Coronel Manoel Bandeira, 1439 – Centro, Fone (099) 3524-0721.

POR ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR, constituo e nomeio como bastante(s) procurador(es) judicial os advogados acima identificados, a quem concedo os poderes para o Foro em geral, os da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, conforme a Lei nº 8.906 de 04.07.94 EOAB, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Juntas do Trabalho, Justiça Eleitoral, Militar, Federal, propor quaisquer ações, contestar, representar, reclamar, interpor recursos bem como defender nas que forem propostas, acompanhando-as em todas as Instâncias até final julgamento. Promover medidas cautelares, preventivas, assecuratórias, notificações, justificações, requerer, fazer juntadas e retiradas de documentos dando e recebendo quitação, confessar, transigir, desistir, concordar, firmar compromisso, receber citações, inventariante, tudo podendo assinar, em conjunto ou separadamente, praticar, promover e assinar para o fiel e cabal desempenho deste MANDATO, podendo substabelecê-lo no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o que por tudo darei por firme e valioso em Juízo ou fora dele.

Imperatriz (MA), 01 de Outubro de 2008.


DURMECINO MARQUES VIANA

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Ministério da Fazenda
 Secretaria da Receita Federal

Nome: DURMECINO MARQUES VIANA
 Nº de Inscrição: 860914333-34
 Data do Nascimento: 27/08/42



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 07/11/98

Assinatura: DURMECINO MARQUES VIANA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

CÉDULA DE IDENTIDADE

Polícia Dfeno


 Durmecino Marques Viana
 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL: 628.858

NOME: DURMECINO MARQUES VIANA

MULHER: Benedita Marques Viana

Cidade: MA 27/08/1942

10/09/1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Av. Cel. Colares Moreira, 477, Renascença II
CEP: 65075-441 - São Luís/MA
INSC. EST. 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84
www.cemar-ma.com.br - Cx. Postal 82

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única N°
Emissão: 16/06/2006
Apresentação: 17/07/2006
FAT - 01-200692947425-77

Secretaria Judiciária
Fls. 09

Nome **JGSE FRANCISCO**

Endereço da Unidade Consumidora
R. COMERCIO, 0

Complemento

ALVORADA III SN
Cidade

Bairro

ALVORADA III

Classificação

RURAL-MONOFASICO

Tipo de tarifa

CONVENCIONAL

CNPJ/CPF

Inscrição Estadual

SENADOR LA ROQUE

PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE
NÚMERO

Unidade Consumidora - UC

12023499

Competência

06 / 2006

Vencimento

24/07/2006

Valor até o Vencimento

kWh

R\$ 6,37

Dados das Leituras

Anterior 16/05/2006

Dados da Medição

Equipamento

Atual

16/06/2006

15B 11423

Constante de

Faturamento

Unidade

Medida

Origem

Leitura

Atual

Anterior

Medido

Faturado

N° de Dias Faturados

Perdas de Transformação

Fator de Potência

Histórico de Consumo Total Faturado

Competência

N° de Dias

Origem

Mensal

Média

Dia

06 / 2006

31

LIDO

30

0,96

05 / 2006

31

LIDO

30

0,96

04 / 2006

32

LIDO

30

0,93

03 / 2006

33

LIDO

30

0,90

02 / 2006

28

LIDO

30

1,07

01 / 2006

28

LIDO

30

1,07

12 / 2005

31

LIDO

30

0,96

11 / 2005

31

LIDO

30

0,96

10 / 2005

30

LIDO

30

1,00

09 / 2005

30

LIDO

30

1,00

08 / 2005

33

LIDO

30

0,90

07 / 2005

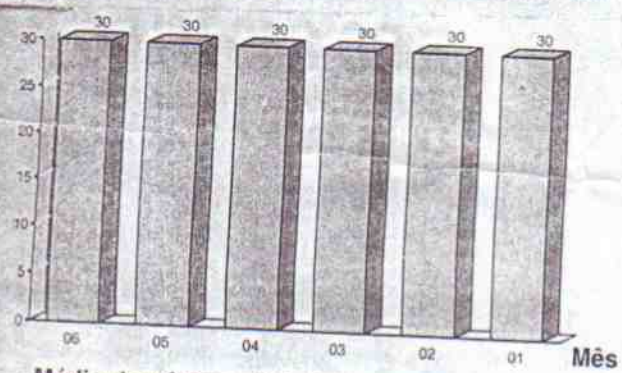
29

MEDIA

30

1,03

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



Média dos últimos 3 (três) faturamentos: 30

TOTAL

R\$ 6,37

Reservado ao Fisco

Período Fiscal:

16/06/2006

9230.8C16.F6DB.8F55.4052.4925.49B1.DBE2

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária

DISTRIBUICAO	2,87
ENC. SETORIAIS	0,40
ENERGIA	2,01
TRANSMISSAO	0,33
TRIBUTOS	0,35
Soma Demonstrativa	5,96

Composição do ICMS

Base de Cálculo (R\$)

0,00

Aliquota (%)

0,00%

Valor (R\$)

0,00

REAVISO DE VENCIMENTO:

Até a emissão desta conta não foi registrado o pagamento do(s) débito(s) abaixo:

04/2006 6,05

Conforme lei 8987/95 e Resolução 456/00 da ANEEL, art.91,
o serviço poderá ser suspenso 15 dias após este reaviso.

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Apurado CEMAR

Meta ANEEL

04/2006

DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)

5,85

33,00

FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)

4,00

27,00

DEC - Duração Equivalente de Interrupção (horas)

5,83

28,20

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção (vezes)

3,59

10,80

DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)

4,50

16,50

Indicadores de Conformidade dos Níveis de Tensão

Tensão Nominal:

220

Tensão Contratada:

201

Limite Mínimo Adequado:

229

Limite Máximo Adequado:

229

O consumidor tem o direito
de receber uma compensação
quando ocorrer violação
dos padrões de continuidade
individuais, relativos à
unidade consumidora de
sua responsabilidade.

Nome do conjunto/local a que pertence a Unidade Consumidora:

É direito do cliente solicitar a CEMAR os valores apurados do DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
POLÍCIA CIVIL - 1 Delegacia de Polícia de Bacabal

Secretaria Judicial
Senador Le Rocque
Fls nº 10



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 3353/2006

REGISTRANTE: José Valdino Pereira Silva

DATA/HORA DO REGISTRO: 15/08/2006 às 21:27 horas

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Lesão Corporal (Lesão Corporal - Acidente de trânsito).

COMUNICANTE

DURMECINO MARQUES VIANA, Brasileiro, Maranhense, casado, do sexo masculino, nascido em 27/08/1942, filho de BENEDITA MARQUES VIANA, residente na RUA NOVA Nº 13, Não informado, Bacabal, MA, CEP 65700-000.

VITIMA(S)

DURMECINO MARQUES VIANA, Brasileiro, Maranhense, casado, do sexo masculino, nascido em 27/08/1942, filho de BENEDITA MARQUES VIANA, residente na RUA NOVA Nº 13, Não informado, Bacabal, MA, CEP 65700-000.

OCORRÊNCIA

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 11/05/1998 às 07:15 horas

LOCAL: BR- 316, Não informado, Bacabal, MA, CEP 65700-000

PROVIDÊNCIAS TOMADAS: O FATO FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DO DELEGADO

RELATO DA OCORRÊNCIA

ONDE VEIO RELATAR QUE NO DIA 11/05/1998, POR VOLTA DAS 07:15hs DA MANHÃ, IA PARA O SERVIÇO JUNTAMENTE COM SEUS AMIGOS CEARA, ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA CARNEIRO, FIRMINA, LUIS LEITEIRO E JACINTO, NA BR-316 FORAM ABARROUADOS POR UM VEÍCULO MARCA FIAT, DE COR VERDE. EM VIRTUDE DO FATO MORREU NO LOCAL FIRMINA, ALDENORA MORREU AO DAR ENTRADA NO HOSPITAL MUNICIPAL SOCORRAO DESTA CIDADE, ENQUANTO QUE O COMUNICANTE DURMECINO MARQUES VIANA SOFREU FRATURAS NA CABEÇA. O VEÍCULO FIAT EVADIU-SE DO LOCAL TOMANDO RUMO DESCONHECIDO.



Comunicante

Bacabal, terça-feira, 15 de Agosto de 2006

Escrivão(a)

Registrante

OBSERVAÇÕES

- VALIDO COMO CERTIDÃO PARA FINS DE DIREITO
- ESTE DOCUMENTO É GRATUITO

CLINICA DE ACIDENTADOS

CLINICA STA RAFAELLA

C.N.P.J 07.626.609.0001/10

Rua Frederico Léda, 1253-fone-99 3621-2592

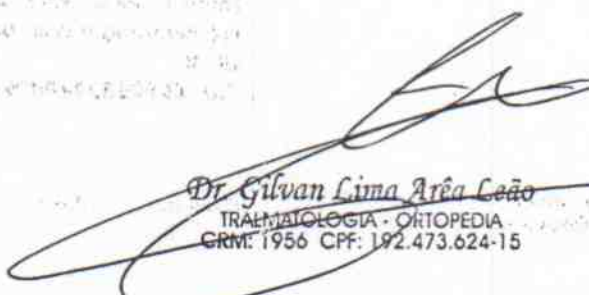
Bacabal - Maranhão

Clinicasantarafacla@ig.com.br

Perícia Médica

Periciado Durmecino Marques Viana, que refere atropelamento em 11 de Maio de 1998, e refere fraturas Bacia, Antebraço e Ombro D mais TCE. Ficou desacordado durante 12 dias. Operado do TCE (hematoma) (SIC). Atualmente um pouco desorientado, falta de atenção, dificuldade na fala, desequilíbrio, marcha claudicante e atrofia dos MMSS e MMII. Portanto 80% de perda da função.

Bacabal, 10 de Agosto de 2006


Dr. Gilvan Lima Arêa Leão
TRAUMATOLOGIA - ORTOPEDIA
CRM: 1956 CPF: 192.473.624-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
C.N.P.J. 07186334/00140
Fone: 0**962100

Declaração 1º Atendimento

Declaramos para fins de comprovação, que o Sr. Durmecino Marques Viana portador RG: 638.858 ssp/ma, nascido em 27/08/1942, residente Rua Nova Casa 13 Alto Bandeirante- Bacabal-Ma deu entrada neste Hospital no dia 11/05/1998, vítima de acidente de trânsito encaminhado p/São Luis-Ma.

Dioneide Cesário Oliveira
Dir. Administrativo

Dioneide Cesário Oliveira
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Dr. Sebastião Maranhão Filho
Diretor Geral do PSMB

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
PRONTO SOCORRO MUN. DE BACABAL
Dr. Sebastião Maranhão Filho
Diretor Geral - CRF: 371

Bacabal- Ma 29 de Novembro 2006



certifico e dou fé que a cópia é a reprodução
da original aqui exibida.
Bacabal - MA, 22 de 02 de 07
3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
SUI-MEY FEITOSA R. ALMEIDA
Tabelião Substituto
Fone: (99) 3072-1020



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES

Secretaria Judicial
Senador La Rocque
Folha nº 13

RECEITUÁRIO

Citostando

*Atesto para os devidos
fins que Humberto Marques
encontra-se internado neste
hospital, na Unidade de Internar -
Mediária e TCE. CID B5D
desde 11.05.98*

Dr. Dinoly Lopes Trinta
NEUROLOGIA NEUROFISIOLOGIA

HUUFMA	RECEITUÁRIO	DATA:
PACIENTE		
Dumercio Marques Vieira		
Usual		
X Tenoxim	_____	10 / 42
	<u>1 dia</u> 10 dias	
X Noroalim 500mg.	_____	18
	<u>1 de 8/82</u> (6 dias)	
 Dr. Porquari Luis Holanda Ribeiro CRM - BH 497472		
O ATENDIMENTO NESTE HOSPITAL É UNIVERSAL E GRATUITO. DEFENDA SEUS DIREITOS, DENUNCIE EM CASO DE COBRANÇA.		
ASSINATURA		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR LA ROCQUE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSÃO dos presentes autos
à MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Senador La Rocque/MA, 05 de novembro de 2008.

Secretário Judicial

Processo nº 3202008

DESPACHO

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia
02 de dezembro de 2008 às 10:00 horas.

Cite-se o requerido, fazendo constar no mandado as advertências
contidas no art. 20, c/c art. 19, §, 2º, ambos da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se, anotando-se no mandado expedido para parte autora,
que sua ausência acarretará o arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, I da Lei
9.099/95.

Cumpra-se

Senador La Rocque, 05 de novembro de 2008.


Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia
Juíza de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR LA ROCQUE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

CERTIDÃO
Certifico que permite via Ar
Carta de citação sel
23413387 9 BR
O referido é verdade e dou fé.
Senador La Rocque/MA, 07/11 2008

Secretário Judicial

Secretaria Judicial
Senador La Rocque
Fls nº 16

PROCESSO Nº 3202008

AÇÃO DE COBRANÇA

DEMANDANTE: DURMECINO MARQUES VIANA

DEMANDADO(A): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

CITAR : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92, estabelecida na Av. Marquês de Olinda, nº 175, Santo Antonio – Recife/PE – CEP 50.030-000.

FINALIDADE : Comparecer perante este Juízo no dia **02 de dezembro de 2008, às 10:00 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando ciente de que a ausência injustificada implicará em revelia e confissão.

SEDE DO JUÍZO : Fórum Prof. Doroteu Soares Ribeiro - Avenida Mota e Silva, nº 163, Centro, Senador La Rocque/MA, CEP 65.935-000, Fone/Fax (99) 3537-1489.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Expedi o presente mandado de ordem da Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, devendo ser cumprido na forma da lei, aos 05 dias de novembro de 2008. Eu,, Secretário Judicial o subscrevi.


Ana Beatriz Jorge de Carvalho Maia
Juíza de Direito